



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 70/2023/MOV/COLEP/CGGP/SAA

PROCESSO Nº 23000.007305/2023-42

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - CGGP/MEC

ASSUNTO: Portaria SEGRT/MGI nº 619/2023 - Redistribuição de cargos efetivos ocupados e vagos.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Trata-se de manifestação técnica acerca do teor da Portaria SEGRT/MGI nº 619, de 2023, que estabelece orientações e procedimentos aos órgãos e entidades sobre a redistribuição de cargos efetivos ocupados e vagos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como sua divulgação junto as entidades vinculadas a este Ministério da Educação.

2. ANÁLISE

2.1. De início, cumpre informar que o instituto da redistribuição é efetivado com o deslocamento definitivo do cargo efetivo ocupado ou vago para outro órgão ou entidade do mesmo poder, observados os preceitos do interesse da administração, equivalência de vencimentos, manutenção da essência das atribuições do cargo, vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atribuições, mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional e compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades do órgão ou entidade, nos termos do art. 37 da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#). O interesse da administração é entendido como o interesse da instituição de origem e da instituição de destino, nos termos da legislação vigente e pertinente ao assunto.

2.2. Mediante a [Portaria SEGRT/MGI nº 619, de 9 de março de 2023](#), publicada no DOU de 10 de março de 2023, a Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - SEGRT/MGI estabeleceu orientações e procedimentos aos órgãos e entidades sobre a redistribuição de cargos efetivos ocupados e vagos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.3. Considerando que o teor da citada Portaria tem impacto direto nos processos de redistribuição de cargos ocupados e vagos pertencentes às entidades vinculadas a este Ministério da Educação, nos termos do art. 37 da Lei nº 8.112, de 1990, entende-se pela necessidade desta Coordenação se manifestar, enquanto área técnica responsável pela temática no âmbito desta Pasta, acerca das orientações e procedimentos ora estabelecidos.

2.4. Das orientações e procedimentos acima mencionados e estabelecidos pela Portaria SEGRT/MGI nº 619, de 2023, registra-se que, no âmbito do Ministério da Educação e suas entidades vinculadas:

a) a **efetivação da redistribuição de cargo vago** se dará mediante ato conjunto do órgão central do Sipec e do Ministro de Estado da Educação;

b) a **efetivação da redistribuição de cargo efetivo ocupado** se dará mediante portaria conjunta dos Ministros de Estado ou dos dirigentes máximos dos órgãos e entidades envolvidos; e

c) a **efetivação da redistribuição de cargo efetivo ocupado entre as entidade vinculadas desta Pasta** se dará mediante portaria do Ministro de Estado da Educação.

2.5. As portarias de efetivação de redistribuição de cargos efetivos ocupados e/ou vagos deverão ser publicadas no Diário Oficial da União.

2.6. Cumpre salientar que a competência de instrução sobre a redistribuição de cargos efetivos ocupados e vagos é das unidades de Gestão de Pessoas dos órgãos e entidades, devendo ser observada a legislação aplicável ao tema. O processo administrativo a que se refere a redistribuição deverá ser instruído observando, também, os seguintes requisitos, conforme art. 6º da Portaria SEGRT/MGI nº 619, de 2023:

a) interesse da administração;

b) equivalência de vencimentos;

c) manutenção da essência das atribuições do cargo;

d) vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;

e) mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;

f) compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade;

g) o cargo redistribuído não pode ser enquadrado em outro plano de carreira e em plano especial de cargos ou carreira para os quais se exija concurso público específico;

h) a redistribuição deverá observar a legislação específica dos cargos, das carreiras e dos órgãos ou entidades envolvidas;

i) é obrigatória a contrapartida de cargo efetivo vago ou ocupado para efetivação da redistribuição;

j) na redistribuição de cargo ocupado, é obrigatória a concordância expressa dos servidores ocupantes dos cargos.

2.7. No que diz respeito ao cargo ocupado, somente poderá ser redistribuído o servidor que preencher, de forma cumulativa, os requisitos abaixo indicados.

[...]

Art. 7º O cargo ocupado somente poderá ser redistribuído se o servidor que o ocupa preencher os seguintes requisitos:

I - **não esteja em gozo de licença ou afastamento;**

II - **tenha cumprido o período de três anos do estágio probatório;**

III - **não houver sido redistribuído nos últimos três anos.**

2.8. Para redistribuição de cargo ocupado por servidor que esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD), e visando a prevenção de eventuais prejuízos ao regular andamento do procedimento disciplinar em curso, caberá à área de Gestão de Pessoas do órgão ou entidade de origem prévia consulta à unidade correccional, conforme art. 8 da Portaria SEGRT/MGI nº 619, de 2023.

2.9. No caso de **redistribuição que envolva cargo efetivo vago**, o

mesmo **não poderá ser utilizado para fins de redistribuição** quando **houver concurso público vigente ou em andamento**, para a **mesma especialidade ou área de conhecimento**, do cargo efetivo a ser redistribuído.

2.10. No intuito de dar celeridade à análise e instrução dos processos de redistribuição de cargos efetivos ocupados e vagos que passam por esta Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP/MEC), entende-se pela pertinência de que, nas instruções dos citados processos, as entidades vinculadas a este Ministério devem observar as seguintes orientações:

a) A manifestação do dirigente máximo das instituições envolvidas no processo de redistribuição deverá ser via ofício. Não serão aceitos como documentos válidos para análise e instrução dos processos de redistribuição formulários, despachos, e-mails e outros, mesmo com a assinatura do dirigente máximo da instituição. Nesse sentido, é primordial que nos processos de redistribuição constem a manifestação formal, de ofício, do dirigente máximo das instituições envolvidas em tais processos. Na ausência do dirigente máximo da instituição, o ofício poderá ser assinado por seu substituto legal. Nesse caso, a assinatura deve vir acompanhada da indicação "*no Exercício da Reitoria*". Nos casos de delegação de competência para proferir decisões sobre redistribuições, deve ser anexada ao processo a publicação no Diário Oficial ou boletim de serviço da respectiva portaria de delegação;

b) No caso de cargo efetivo ocupado, o ofício a ser enviado para o MEC deverá constar o nome completo do servidor ocupante do cargo a ser redistribuído, a indicação nominal do cargo, a matrícula SIAPE, a unidade de origem, o código de vaga ofertado como contrapartida, a identificação nominal do cargo a que se refere esse código de vaga e a identificação da outra instituição envolvida. Se a redistribuição for entre cargos ocupados, no ofício deverá constar a identificação do servidor ocupante do cargo a ser redistribuído em contrapartida (nome, matrícula, cargo e unidade de origem);

c) Caso a redistribuição seja entre cargos efetivos ocupados ou vagos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) e do Magistério Superior (MAGSU), a instituição de ensino deverá observar a existência de saldo no banco de professor-equivalente (BPEq), tendo em vista que a jornada de trabalho do cargo ocupado ou vago a ser recebido pela instituição de ensino impactará no saldo de seu banco. Essa conferência deverá ser realizada pela área de Gestão de Pessoas ou equivalente da instituição de ensino;

d) No caso de redistribuição de cargo Técnico-Administrativo em Educação (TAE), ocupado ou vago, o cargo a ser ofertado em contrapartida deverá ser da mesma classe que o cargo a ser redistribuído. E para os docentes EBTT e MAGSU, o cargo a ser ofertado como contrapartida tem que ser outro cargo de docente idêntico;

e) Nas redistribuições de cargos efetivos de docentes EBTT para Universidades, deverá constar no processo ou ofício da instituição a identificação (nome) do Colégio de Aplicação ou Escola Vinculada para onde o cargo será redistribuído, tendo em vista a inexistência de amparo legal para redistribuição desses cargos para as Universidades de um modo geral. Essa informação deverá ser ratificada pela outra

instituição de ensino envolvida no processo de redistribuição;

f) Nos termos do [Acórdão nº 1.308/2014 - TCU - Plenário](#), publicado no Diário Oficial da União em 28 de maio de 2014, o procedimento da "redistribuição por reciprocidade" deve ser adotado em caráter excepcional, devendo ser observado o interesse da Administração, que deverá estar devidamente comprovado nos autos do processo administrativo.

g) No processo de redistribuição que envolva cargo efetivo vago, a inexistência de concurso público em andamento ou em vigência para as especialidades dos cargos envolvidos na redistribuição deverá estar comprovada nos autos do processo administrativo, tendo em vista o disposto no art. 9º da Portaria SEGRT/MGI nº 619, de 2023.

h) O cargo ocupado somente poderá ser redistribuído se o servidor que o ocupa não estiver em gozo de licença ou afastamento; tenha cumprido o período de três anos do estágio probatório e; não houver sido redistribuído nos últimos três anos.

2.11. No processo administrativo de **redistribuição de cargo efetivo ocupado** deverá constar os seguintes documentos:

I -Pela Instituição:

* Justificativa dos dirigentes máximos sobre as razões que fundamentam o interesse da Administração.

* Demonstração do cumprimento dos requisitos previstos nos incisos II a VI do artigo 6º da Portaria SEGRT/MGI nº 619, de 2023.

* Declaração expressa da unidade correcional da entidade de origem, destacando a inexistência de eventuais prejuízos ao regular andamento de Processo Administrativo Disciplinar a que o servidor esteja respondendo ou afirmando que não há PAD em curso.

* Declaração de que o(s) servidor(es) não esteja(m) em gozo de licença ou afastamento.

* Ficha funcional ou equivalente que comprove que o(s) servidor(es) não tenha(m) sido redistribuído(s) nos últimos três anos.

* Portaria de aprovação em estágio probatório do(s) servidor(es) envolvido(s) na redistribuição ou declaração da área de Gestão de Pessoas de que o(s) servidor(es) tenha(m) sido(s) aprovado(s) no estágio probatório.

II - Pelo servidor:

* Declaração de concordância expressa do(s) servidor(es) ocupantes do(s) cargo(s) com a redistribuição proposta.

2.12. No processo administrativo de **redistribuição de cargo efetivo vago** deverá constar os seguintes documentos:

* Justificativa dos dirigentes máximos sobre as razões que fundamentam o interesse da Administração.

* Demonstração do cumprimento dos requisitos previstos nos incisos II a VI do artigo 6º da Portaria SEGRT/MGI nº

619, de 2023.

* Declaração de que não há concurso público vigente ou em andamento de mesma especialidade ou área de conhecimento para fins de redistribuição.

* Extrato do SIAPE comprovando que o cargo está vago.

2.13. Após ser devidamente instruído pela área de Gestão de Pessoas das entidades vinculadas a esta Pasta, o processo administrativo de redistribuição deverá ser encaminhado a esta CGGP/MEC para as providências quanto a edição e, no que couber, à publicação do ato de efetivação da redistribuição.

2.14. Convém ressaltar a inexistência de amparo legal na redistribuição de cargos efetivos ocupados e vagos:

a) com mais de duas instituições (triangulação) no mesmo processo; e

b) do Magistério Superior para as instituições de ensino que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Rede Federal de EPCT), tendo em vista que a carreira pertinente a essas instituições é a do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, conforme § 2º do art. 2º da [Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012](#).

2.15. Recomenda-se tornar insubsistente o OFÍCIO-CIRCULAR Nº 30/2022/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC, oriundo desta CGGP, bem como todas as orientações e entendimentos contrários à Portaria SEGRT/MGI nº 619, de 2023, e à presente Nota Técnica.

2.16. Por fim, registra-se que os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, conforme art. 17 da Portaria SEGRT/MGI nº 619, de 2023.

3. CONCLUSÃO

3.1. Considerando a publicação da [Portaria SEGRT/MGI nº 619, de 9 de março de 2023](#), publicada no DOU de 10 de março de 2023, entende-se pela pertinência de envio, via Ofício-Circular, das informações e orientações contidas na presente Nota Técnica às entidades vinculadas a este Ministério da Educação, enquanto órgão setorial do Sipec.

À consideração superior.

KEILLY CRISTINA FERREIRA RIBEIRO
Chefe da Divisão de Movimentação de Pessoal

ELAYNE MARIA DA SILVA BATISTA
Coordenadora de Legislação de Pessoal e Orientação Técnica

DESPACHO

De acordo. Encaminhe-se na forma proposta.

SILVILENE SOUZA DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Keilly Cristina Ferreira Ribeiro, Chefe de Divisão**, em 14/03/2023, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Elayne Maria da Silva Batista, Coordenador(a)**, em 14/03/2023, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Silvilene Souza da Silva, Coordenador(a)-Geral**, em 14/03/2023, às 23:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3883802** e o código CRC **E68BF02E**.